



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 04/2023 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 27 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento às disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal no que tange à política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, objetivando adequada às disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, especialmente no que se refere ao processo eleitoral dos conselheiros tutelares.

Com efeito, o projeto ora apresentado é fruto da prática diuturna dos diferentes atores e entidades municipais que atuam diretamente na promoção dos direitos das crianças e do adolescente buriticupuenses e espelha os avanços e necessidades do dia a dia na proteção e garantia de seu público alvo.

Assim, esta propositura de lei consegue consolidar vivência com os avanços das políticas públicas voltadas para a crianças e adolescente nos últimos anos, a fim melhor assegurar seus interesses.

Ante o exposto, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento às disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a atualização de dispositivos da **Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014**, a fim de adequá-la às disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fico revogado o **inciso IX, do artigo 40, da Lei Municipal nº 334/2014**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I
Da Candidatura e processo de inscrição

[...]

“**Art. 40**

[...]

IX - (Revogado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

[...]”.

Art. 3º. O *caput* do **art. 42**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I
Da Candidatura e processo de inscrição

“**Art. 42.** O Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de **06 (seis)** meses antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 37 desta lei, em atendimento às disposições do § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 4º. O **art. 54**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“**Art. 54.**
.....

[...]

§ 4º. A reeleição ao cargo de Conselheiro Tutelar não é causa de afastamento das funções, mas os atos de campanha deverão ser realizados fora do horário de expediente, de modo a não prejudicar a regularidade dos serviços a serem prestados”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu